lei 725

Em - 19-10-53

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 01/11/01
Roberto Cunha
FUNCIONÁRIO

DATA 05/10/53

PROJETO DE LEI Nº 176/53

ASSUNTO: Extingue um cargo vago da classe inicial da carreira de Escriturário, cria um cargo de Assistente Técnico de Educação padrão "S" e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 725 DE 02/10/53

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 007251953
Projeto: 01761953
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CARGO DE PROVIMENTO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

DPO/TC
EBA/GSA

Fortaleza, 5 de Outubro de 1953.

MENSAGEM Nº 76/53

EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:-

Venho submeter à consideração de VV.Excias. o anexo projeto de lei que extingue um cargo vago da classe // inicial da carreira de Escriturário - Tabela III - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo, e cria um cargo de Assistente Técnico de Educação padrão "S", a ser incluido na / Tabela II - Parte Permanente do mesmo Quadro.

O ofício nº 176, de 29.9.53, do Sr. Secretá-/ rio Municipal de Educação e Cultura a mim dirigido, e do /// qual junto uma cópia, diz bem da necessidade da medida que / ora pleiteio.

Aproveito o ensêjo para renovar a VV.Excias./ protestos de estima e consideração

Dr. Paulo Cabral de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Fortaleza

DPO/TC
EBA/GSA
OF. N.....

CÓPIA AUTÊNTICA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA. OF. N./ 176. Fortaleza, 29 de Setembro de 1953. Sr. Prefeito. Como é/ do conhecimento de V.Excia., foi modificado, por lei nº 675,/ de 24 de julho último, o nome desta Secretaria, que se chama- va, até há poucos meses, de Educação e Serviços Internos, por isso que superintendia a Secção do Pessoal, hoje diretamente/ subordinada ao gabinete de V.Excia., e trabalhos de limpeza / no prédio desta Prefeitura. Atualmente, a sua denominaçao - / Secretaria de Educação e Cultura - reflete a importância que/ se atribuiu à Secção de Cultura, que tem a seu cargo, além de outras, as seguintes atribuições: a) proporcionar às educado- ras e intelectuais do município cursos intensivos sôbre ciên- cias, arte e filosofia; b) patrocinar conferencias de intelec tuais cearenses, ou de nomes de projeção nacional ou interna- cional, e de modo particular quando convidados pela municipa- lidade; c) prestar auxílios a artistas cearenses, ou de passa gem por Fortaleza, que, pelo seu valor e atividades educati- vas, façam jus a amparo público; d) conceder bolsas de estudo e de especialização a funcionários da municipalidade, ou inte lectuais de projeção no cenário da vida cultural cearense, e/ cujos conhecimentos possam ser úteis ao desenvolvimento inte- lectual e tecnico do município; e) realizar concursos de prê- mios literários, artísticos ou científicos, de acôrdo com a / legislação municipal em vigor; f) zelar pela conservação dos/ monumentos, obras documentos de valor historico, educacional/ e artístico; g) colaborar com os institutos históricos e cul- turais, e estabelecimentos de ensino superior em todas as cam panhas de desenvolvimento intelectual que mereçam o apoio da/ administração municipal; h) favorecer a criação e manutenção/ de museus, jardins botânicos ou zoológicos; i) organizar, anu almente, livros ou boletins sôbre a vida da cidade de Fortale za; j) estabelecer prêmios escolares para alunos de cursos // primários e secundário, de acôrdo com os critérios préviamen- te estabelecidos pelo serviço de orientação pedagógica da Sec ção de Educação; l) conceder bolsas de estudo e alunos de uni dades escolares do município, que demonstram um elevado nível mental, ou uma tendência vocacional acentuada para música, // pintura e escultura; m) organizar, em caráter mais ou menos / permanente, um serviço de cinema, rádio, teatro, de valor cul tural e educativo; n) incentivar a criação de parque com brin quêdos e jogos educativos, que permitem um meio adequado ao / desenvolvimento psicológico das crianças; o) favorecer o de-/ senvolvimento dos esportes; p) superintender a administração/ do Estádio Municipal de Fortaleza. Nessas condições e tendo / em vista que é do programa desta pasta e das diretrizes admi- nistrativas de V.Excia. fomentar o movimento cultural da cida de e dar cumprimento a todos os itens acima citados, venho // propôr a V.Excia. que a Secção de Cultura seja chefiada inde- pendentemente da Secção de Educação, com o que poderá alargar os seus benefícios à coletividade. É óbvio que o chefe da Sec ção de Educação já tem sôbre seus ombros encargos tantos que/ não lhe permitem desviar dos mesmos a atenção para arcar com/ as largas responsabilidades inherentes à outra função. Sem // ser preciso recorrer a novos recursos financeiros, sou de opi nião que com a extinção de um cargo vago e de uma função de / extranumerário também vaga, lotados ambos nesta Secretaria, / se pode criar, sem o menor aumento de despêsa, mais um cargo/ de Assistente Técnico padrão "S", com que suprir a deficiên-/ cia ora apontada. O cargo seria o de Escriturário, padrão "J"

Prefeitura Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

OF. N._____

da classe inicial da carreira de Escriturário, vago com o falecimento do sr. Emídio Cabral de Almeida; e a funçao de diarista, vaga em decorrência da melhoria de salário concedida ao // sr. Raimundo Nonato Filho. Aproveito o ensejo para reiterar a/ V.Excia. os meus protestos de alta estima e consideração. João Jacques Ferreira Lopes. Secretario de Educação e Cultura. Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza. Nesta. Aprovo. Ao D./ P.O. - Em 30.9.53. Paulo Cabral. Esta conforme o original. Turma de Cadastro do Departamento de Pessoal e Organizaçao, em 17 Fortaleza, 1º de outubro de 1953. Copiado por Geraldo Soares de Almeida Escriturario classe "J". Conferido por Francisca Dutra Lessa Auxiliar de Escritorio referência I. Conforme: Esther Bôto Afanasio Chefe da Turma VISTO: Departamento de Pessoal e Organizaçao da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 1º de outubro de 1953 Raimundo Nonato Rocha Diretor.

Prefeitura Municipal de Fortaleza

DPO/TC
EBA/GSA
OF. N.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

A Comissão de Finanças
Em 5 / 10 / 1953
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 146/53

Aprovado em 2a. discussão
Em 12 / 10 / 1953
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 12 / 10 / 1953
(PRESIDENTE)

Extingue um cargo vago da classe inicial da carreira de Escriturário, cria um cargo de Assistente Técnico de Educaçao padrão "S" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, Decreta:

Art. 1º - Fica extinto um cargo da classe inicial da carreira de Escriturário - Tabela III - Parte Permanente do Quadro I -,Poder Executivo, vago em virtude do falecimento de Emidio Cabral de Almeida.

Art. 2º - Fica criado um cargo de Assistente/ Técnico de Educação, padrão "S", a ser incluido na Tabela II - Parte Permanente do mesmo Quadro, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - Para auxiliar a despêsa decorrente/ da criação do cargo a que se refere o art. 2º desta lei, fica sem aplicação a dotação correspondente a uma função de Extranumerário diarista, com a diária de Cr$29,00, vaga em virtude da melhoria de salário concedida a Raimundo Nonato Filho.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data / da sua publicação.

Ao Vereador Lucas Magalhães - aliás Lucas Teixeira Lima 6 Out. 1953

PARECER Nº 114 (AO PROJETO DE LEI Nº 176/53).

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Dispensado ~~de impressão~~ e interstício
Em 8 / 10 / 1953
(PRESIDENTE)

A Lei nº 675, de 24.6.53, transformou a denominação da então / Secretaria de Educação e Serviços Internos em Secretaría de Educação e Cultura. À Secção de Cultura daquela Pasta estão afetas inúmeras atribuições, consoante se pode ver da cópia do ofício número 176, que veio/ anexa à Mensagem nº 76/53. Daí, haver o Chefe do Executivo remetido a esta Câmara o Projeto de Lei que tomou o número 176/53, pelo qual fica/ criado um cargo de Assistente Técnico de Educação, a ser lotado na Secretaría mencionada. A medida oferecerá a vantagem de desligar a Secção de Cultura da Secção de Educação, as quais, assim independentes // uma da outra, oferecerão melhor e maior rendimento ao trabalho da Se-/ cretaría da qual são partes integrantes.

Por outro lado, a providencia contida no Projeto de lei nº 176/ /53, a que se refere o presente parecer, não implicará em aumento de despesa, vez que alí também se extingue um cargo da carreira de Escriturário, atualmente vago em virtude do falecimento de seu titular efetivo,/ e torna sem aplicação a verba correspondente a uma função de Extranumerário diarista.

Sendo assim, não vemos nenhum inconveniente em que o plenário / dê o seu assentimento à proposição, cujas vantagens para a organização/ interna da Secretaría de Educação e Cultura são palpáveis. Opinamos, / pois, pela aprovação do Projeto em causa.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 6 de outubro de 1953.

Nuno 9-10-953
Eurico
J. Alves

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 176/53.

Extingue um cargo vago da classe inicial da carreira de Escriturario, cria um cargo de Assistente Tecnico de Educação padrão "S" e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto um cargo da classe inicial da carreira de Escriturário - Tabela III - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo, vago em virtude do falecimento de Emidio Cabral de Almeida.

Art. 2º - Fica criado um cargo de Assistente Técnico de Educação, padrão "S", a ser incluido na Tabela II - Parte Permanente do mesmo Quadro, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - Para auxiliar a despêsa decorrente da criação do cargo a que se refere o art. 2º desta lei, fica sem aplicação a dotação correspondente a uma função de Extranumerário diarista, com a diária de Cr.$ 29,00, vaga em virtude da melhoria de salário concedida a Raimundo Nonato Filho.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 13 de outubro de 1953.

APROVADO
Em 14/10/1953
PRESIDENTE

Francisco Gomes Filho — PRESIDENTE

Alencar Araripe — RELATOR

José Martins